
PROTOCOLO

FECAPIA

Utilização de Inteligência Artificial no Ambiente Acadêmico

FECAP

Versão: 2.0 | Data: 29 de julho de 2026

PREÂMBULO

CONSIDERANDO o compromisso constante da FECAP com a integridade acadêmica, a honestidade intelectual e a excelência no ensino e na pesquisa, conforme preconiza o seu Código de Conduta Ética;

CONSIDERANDO o avanço acelerado das tecnologias de Inteligência Artificial Generativa (IAG) e a necessidade urgente de orientar a comunidade acadêmica no que diz respeito a docentes, discentes, pesquisadores e corpo técnico, sobre seu legítimo uso da IAG como ferramenta de apoio pedagógico, sem comprometer a autonomia intelectual;

CONSIDERANDO as orientações recentes (2025/2026) das principais universidades públicas e particulares brasileiras, como USP, Unicamp, Unesp, UFMG, UFBA, UFG, Insper, FGV e os principais órgãos regulamentadores e financiadores federais como CNPq, CAPES, que preconizam transparência radical, rastreabilidade científica e responsabilização plena do autor humano;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as práticas pedagógicas da FECAP às exigências éticas e legais vigentes, notadamente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e às diretrizes do MEC sobre integridade acadêmica;

CONSIDERANDO que a regulamentação não visa proibir, mas qualificar o uso da Inteligência Artificial Generativa como instrumento pedagógico que potencializa, sem substituir, o pensamento crítico e a capacidade criativa humana.

A Reitoria da FECAP **RESOLVE** instituir as seguintes diretrizes:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O uso de Inteligência Artificial Generativa na FECAP deve priorizar, invariavelmente, o desenvolvimento da capacidade de criação, do pensamento crítico e da autonomia intelectual dos membros da comunidade acadêmica. A IAG, quando utilizada de forma pedagogicamente orientada, pode constituir instrumento de ampliação da experiência de aprendizagem, favorecendo capacidade analítica, argumentação, reflexão crítica e letramento digital.

Art. 2º. Toda e qualquer utilização de IAG em trabalhos acadêmicos, avaliações, artigos, relatórios ou atividades avaliativas deve ser pautada pelo princípio da **transparência**, sendo obrigatória a declaração explícita de uso de ferramentas, versões, finalidade e comandos (*prompts*) principais utilizados.

Art. 3º. O usuário, docente, discente, pesquisador ou corpo técnico-administrativo, é o único e integral responsável pelo conteúdo final produzido, respondendo por eventuais plágios, vieses, erros factuais ou alucinações geradas pela tecnologia, mesmo que não intencional.

Art. 4º. O uso de IAG não exime o discente de demonstrar domínio conceitual e habilidade de raciocínio independente, inclusive em situações de avaliação oral ou defesa pública de trabalhos.

CAPÍTULO II - DA CATEGORIZAÇÃO DOS USOS PELO DISCENTE

Art. 5º. Para fins pedagógicos e avaliativos, as atividades acadêmicas ficam divididas em três níveis de permissão regulada, conforme a tabela a seguir:

USO PERMITIDO (assistência e suporte)	USO CONDICIONAL (autonomia docente)	USO PROIBIDO (infração ética)
Revisão gramatical e refinamento linguístico de textos autorais.	Resolução de exercícios, a critério do professor, declarado no plano de ensino, no plano aula ou na instrução da atividade.	Delegação integral/parcial de redação de trabalhos, TCCs ou exames sem declaração.
Tradução de artigos acadêmicos para referência.	Modelagem de dados e análise estatística (critério do professor).	Inserção de dados sigilosos institucionais em plataformas abertas de IA.
<i>Brainstorming</i> e estruturação preliminar de tópicos e ideias.	Programação e desenvolvimento (critério do professor).	Uso de dados pessoais de terceiros sem consentimento (violação à LGPD).
Organização de referências bibliográficas (com verificação humana).	Análise de casos e estudos aplicados (critério do professor).	Submissão de manuscritos de terceiros não publicados a plataformas de IA .

Parágrafo único: o enquadramento em Uso Condicional deve ser comunicado aos discentes e constar expressamente no plano de ensino ou plano de aulas, no início do semestre vigente, ou nas instruções das atividades, anteriormente à sua aplicação.

ATENÇÃO - Uso Proibido

A delegação integral ou parcial de redação de trabalhos a ferramentas de IA, sem declaração, é equiparada a plágio e sujeita às sanções previstas no Regimento Geral da FECAP.

CAPÍTULO III - DO DEVER DE CITAÇÃO E RASTREABILIDADE PELO DISCENTE

Art. 6º. À critério do docente, quando uma ferramenta de IAG for utilizada em entrega avaliativa pelo discente, é recomendada a inclusão da **Declaração de Uso de IA** no corpo do trabalho, preferencialmente ao final do documento ou em nota de rodapé, contendo:

- I. Nome da ferramenta utilizada (ex.: ChatGPT, Gemini, Claude, Copilot) e a versão do modelo (ex.: GPT-4o, claude-sonnet-4, Gemini 1.5 Pro);
- II. Descrição detalhada de como a tecnologia foi empregada (ex.: "utilizado para revisão de estilo do Capítulo 2" ou "para tradução do *abstract*");
- III. Os comandos (*prompts*) principais que geraram o insumo utilizado no trabalho final;
- IV. Identificação dos trechos ou seções do trabalho que foram diretamente afetados pelo uso da ferramenta.

Parágrafo único: a inclusão da **Declaração de Uso de IAG** fica obrigatória para atividades avaliativas oficiais (NI1, NI2, Prova Oficial) e trabalhos de conclusão de curso, como projetos, artigos, dissertações entre outras atividades finais.

Art. 7º. O modelo de **Declaração de Uso de IA** padronizado pela FECAP está disponível no Portal do Aluno e deve ser utilizado como referência:

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	
Ferramenta utilizada	[preencher]
Versão/modelo	[preencher]
Disciplina / Trabalho	[preencher]
Finalidade de uso	[preencher]
<i>Prompts</i> principais utilizados	[preencher]
Trechos ou entregas afetadas	[preencher]

Declaro que o uso acima descrito está em conformidade com o GUIA PARA O USO RESPONSÁVEL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FECAP e que o conteúdo final é de minha plena responsabilidade autoral.

CAPÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES AO CORPO DOCENTE

Art. 8º. O corpo docente observará os princípios de rastreabilidade e citação quando da geração de textos, imagens, gráficos e materiais de apoio que sejam produzidos por meio de IAG. Quando utilizada na pesquisa inicial de temas, organização de bibliografias, geração de exemplos, elaboração de roteiros de aula e criação de exercícios, cabe ao docente a revisão crítica do conteúdo gerado e a responsabilidade pelo material;

Art. 9º. Recomenda-se que o corpo docente revise as metodologias avaliativas das disciplinas, priorizando avaliações sem consultas e sem utilização de equipamentos e que avaliem a capacidade crítica e analítica dos estudantes e que estimulem o raciocínio complexo nas diferentes componentes curriculares, incluindo:

- a) Defesas orais e apresentações com arguição;
- b) Estudos de caso aplicados com análise crítica autoral;
- c) Avaliações processuais e portfólios de desenvolvimento;
- d) Exercícios em sala de aula sem acesso a ferramentas digitais;
- e) Diários de aprendizagem e reflexões metacognitivas que indiquem a capacidade de monitorar, regular e avaliar o próprio processo de pensamento ao utilizar a IAG.

Art. 10. O uso responsável da IAG deve ser compreendido como oportunidade para enriquecer práticas de ensino e aprendizagem, desde que preservados o protagonismo humano, a autoria discente, o rigor conceitual e o compromisso com a integridade acadêmica. A IAG não substitui a leitura, a interpretação, a escrita autoral, a participação em aula ou o esforço intelectual próprio. Recomenda-se que docentes, sempre que pertinente aos objetivos da disciplina, proponham atividades nas quais os estudantes possam dialogar criticamente com a

ferramenta, comparar produções próprias com respostas geradas por IAG, questionar premissas, identificar vieses e fragilidades conceituais, reescrever argumentos e explicitar as decisões intelectuais tomadas ao longo do processo, formando profissionais capazes de utilizar tais tecnologias.

Parágrafo único: deve-se reconhecer o risco de dependência cognitiva decorrente do uso excessivo ou acrítico de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa. A utilização recorrente de IAG como fonte imediata de respostas pode reduzir o esforço de leitura, interpretação, memória, formulação própria de argumentos e resolução autônoma de problemas. Por essa razão, o uso da IAG deve ser orientado de modo a fortalecer as capacidades intelectuais do estudante, estimulando-o a pensar antes de solicitar respostas e comparar criticamente os resultados obtidos.

Art. 11. A FECAP incentiva a formação continuada de seu corpo docente sobre o uso pedagógico responsável de ferramentas de IAG, promovendo oficinas, grupos de estudo e acesso a publicações da área.

CAPÍTULO V - DAS ORIENTAÇÕES AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 12. A ferramenta de Inteligência Artificial Generativa oficialmente homologada pela FECAP para uso institucional é o Microsoft Copilot. A utilização de qualquer outra ferramenta de IA deverá ser previamente submetida à homologação da área de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13. O descumprimento deliberado desta Diretriz, especialmente a falta de declaração de uso ou a utilização de IAG para cópia integral sem autorização, será tratado de forma análoga às práticas de plágio e desonestidade acadêmica, sujeitando o infrator às sanções

disciplinares previstas nas normas da FECAP, tais como Regimento Geral, Manual do Aluno, entre outras, e incluem:

- I. Advertência formal (ou sanções mais gravosas em caso de reincidência);
- II. Anulação da avaliação ou trabalho entregue em desconformidade;
- III. Reprovação na disciplina.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

Art. 14. Qualquer integrante da comunidade acadêmica ou técnico-administrativa identifique uso de dados institucionais da FECAP em ferramentas de Inteligência Artificial não homologadas (IA aberta), deverá notificar imediatamente o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da instituição (dpo@fecap.br).

Art. 15. Esta Diretriz será revisada semestralmente ou sempre que houver mudanças significativas no cenário tecnológico ou normativo que exijam adequação de seus termos.

Art. 16. Os casos omissos ou controversos decorrentes da aplicação desta Diretriz serão avaliados pela Reitoria da FECAP.

Art. 17. Este Guia entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prof. Dr. Edison Simoni Silva
Reitor, Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI)

São Paulo, 29 de julho de 2026

PROTOCOLO

FECAP**IA**

Utilização de Inteligência Artificial no Ambiente Acadêmico